



As tarifas diferenciadas e a igualdade entre os cidadãos

Muitos municípios estabelecem uma tarifa única para manutenção e sustentabilidade de todo o sistema de abastecimento e fornecimento de água da cidade, sendo o valor igual para todos.

Mas é possível estabelecer tarifas de forma escalonada, de modo que quanto mais se consome, mais se paga? Em caso de reajuste, é possível aplicá-lo também de forma escalonada ou é preciso estabelecer um percentual único sobre toda a tabela?

O serviço de abastecimento de água potável, juntamente com os serviços de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas compõem o saneamento básico, cujas diretrizes estão estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

O mesmo diploma legal fixou a política de subsídios tarifários, autorizando que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços de saneamento básico leve em consideração, entre outros fatores, as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização de consumo.

A Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995) já previa a possibilidade de cobrança diferenciada das tarifas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Daí se infere a possibilidade de fixação de tarifas por sistema progressivo em função das diferentes



categorias de usuários.

Com fundamento nos referidos dispositivos, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 407, que pacificou a possibilidade de cobrança de tarifa de água em função do consumo, estipulando que “é legítima a cobrança da tarifa de água, fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Diante da possibilidade de cobrança de tarifas diferenciadas, estabelecidas de forma progressiva de acordo com a faixa de consumo, parece-nos possível também a fixação de índices de reajuste escalonados de acordo com essas mesmas categorias.

No entanto, o reajuste tarifário deverá ser justificado sob o aspecto técnico, por meio de mecanismos que demonstrem a adequação da diferenciação dos índices estabelecidos de acordo com cada faixa de consumo.

Em outras palavras, a fixação dos índices tarifários de forma escalonada deverá ser fundamen-

tada em razões técnicas que amparem o reajuste.

Tendo em vista que a remuneração dos serviços de água possui natureza jurídica de tarifa ou preço público, não tendo, pois, caráter tributário, a sua instituição ou majoração não depende da edição de lei específica, contrariamente ao que ocorre com os tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Sendo assim, o reajuste tarifário pode ser instituído por meio de Decreto. Nesse contexto, não ofende o princípio da igualdade o estabelecimento de tarifas diferenciadas estabelecidas em função da faixa de consumo de água.

Isabela Giglio é advogada especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, membro do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM, autora do livro “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e co-autora do livro “Vinte Anos de Constituição” e “O Marco Regulatório do Terceiro Setor” (isabela@conam.com.br).